



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.591/2009

Cria o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia na rede municipal de ensino, para crianças da Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Alto Araguaia-MT, o **programa especial de diagnóstico da dislexia**, a ser realizado anualmente no primeiro bimestre do ano letivo.

Art. 2º - O programa será implantado nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com a realização de avaliação de fonoaudióloga, psicopedagógica e psicologia junto aos alunos da educação infantil, para diagnóstico da dislexia.

Art. 3º - Todos os alunos que forem diagnosticados disléxicos terão acompanhamento clínico com fonoaudiólogos, psicopedagogos e psicólogos através da secretária municipal de saúde.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 16 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal